

660



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 013/2024**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2024**



SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMOS ADITIVO.
- Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.
- PORTARIAS.
- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de mensal de manutenção do sistema telefônico, e manutenção elétrica de todos os equipamentos e máquinas a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de recarga de tonner de máquinas copiadoras e impressoras da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços em consultoria e assessoria nas novas atividades de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, atendendo assim a nova lei de licitações 14.133. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 29 de dezembro de 2023. Julio Souza Santos. Presidente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PRESIDENTE
Mulungu do Morro - BA, 03 de janeiro de 2024

Sr. Presidente,

Considerando que o desenvolvimento das atividades da Câmara está vinculado a específicas técnicas e normas.

Considerando que as técnicas e as legislações exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.

Utilizamo-nos do presente documento de formalização de demanda para requerer a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, conforme especificação descritas no anexo I dessa solicitação.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

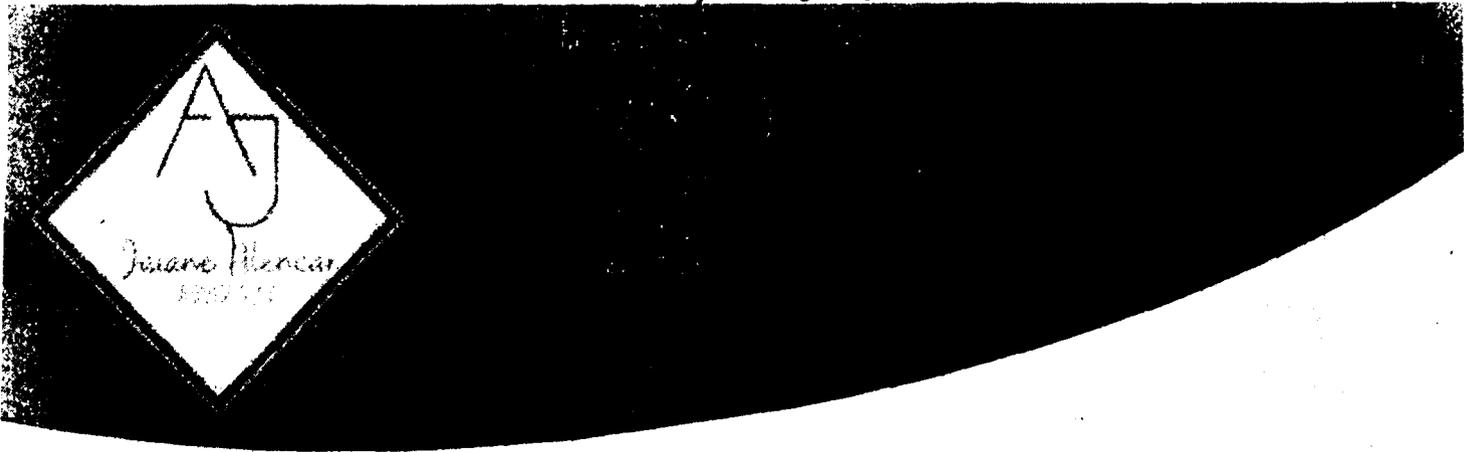
ANEXO I

PLANILHA DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.	MÊS	12		



À Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro - BA.

Ao Gabinete da Presidência.

At.: Sr. Presidente Júlio Souza Santos.

Prezado Senhor,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta de prestação de serviços profissionais de consultoria para a JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme trabalho descrito a seguir:

Entendemos que com a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133 venha novas regras uma delas são os fiscais de contratos para isso a Lei especificar um novo assessoramento para esse fiscal, de acordo com o Art. 117, caput, da Lei 14.133, é possível a contratação de um terceiro para assistir e subsidiar o FISCAL DE CONTRATO.

Venho apresenta minha proposta com o objeto de ASSESSORAMENTO E INSTRUÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO, como ta previsto no Artigo acima citado, visando assim o melhor para essa entidade pública e para o gestor orientando soluções mais adequadas e eficientes.

VALOR DA PROPOSTA:

Serviço terá valor Global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas durante o ano vigente.

Desde já quero aqui expressar meus singelos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Múltungu do Morro (BA), 02 de janeiro de 2024

Jaiane Alencar Santos

JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 46.248.172/0001-80
Jaiane Alencar Santos
OAB/BA- 54986

 (71) 99163-1149

 Rua Felizberto Porto, 02-A, Centro.
Mulungu do Morro/ BA

 www.jaianealencaradv.com.br



Diário Oficial do Município

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº. 001/2023

EMPRESA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CNPJ: 32.695.939/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de mulungu do Morro. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. data da homologação: 07 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2023.

INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. CONTRATADA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de mulungu do Morro. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001/ Elemento: 3390.35.00, Vigência: 07/01/2023 a 31/12/2023. Presidente Dutra – BA, 07 de janeiro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

Processo Administrativo nº. 002/2023

EMPRESA: MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

CNPJ: 32.217.673/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. CONTRATADO: MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 32.217.673/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 - Assessoria e consultoria. Presidente Dutra - BA, 07 de janeiro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente da Câmara Municipal



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Rua da cultura, sn, Centro, Presidente Dutra - Ba CNPJ- 00.457.775/0001-90.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 001/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA /BA e a empresa LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.695.939/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 001/2023, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Presidente Dutra/BA.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Presidente Dutra/BA, 29 de dezembro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 002/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA /BA e a empresa MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 32.217.673/0001-94.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 002/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Presidente Dutra/BA, 29 de dezembro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 003/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA /BA e a empresa SG CONSULTORIA E CONTABILIDADE, CNPJ: 10.613.919/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 003/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Presidente Dutra/BA, 29 de dezembro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 001/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa LARANGEIRA & SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.695.939/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 001/2023, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 002/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.445.947/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 002/2023, referente à Contratação de empresa especializados em serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão do RH e folha de pagamento, com ênfase no processo de envio das informações aos eventos do E-social, incluindo folha de pagamento da décima terceira parcela dos servidores e agentes políticos, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 003/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 01.019.676/0002-70.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 003/2023, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recursos humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cafarnaum BA.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
Processo Administrativo nº. 001/2023

EMPRESA: LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CNPJ: 32.695.939/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2023.
INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADA: LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001 / Elemento: 3390.35.00, Vigência: 07/01/2023 a 31/12/2023. Cafarnaum – BA, 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023
Processo Administrativo nº. 002/2023

EMPRESA: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

CNPJ: 35.445.947/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializadas em serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão do RH e folha de pagamento, com ênfase no processo de envio das informações aos eventos do E-social, incluindo folha de pagamento da décima terceira parcela dos servidores e agentes políticos.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. ATO: Inexigibilidade nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADO: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no cnpj nº 35.445.947/0001-90 OBJETO: Contratação de empresa especializadas em serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão do RH e folha de pagamento, com ênfase no processo de envio das informações aos eventos do E-social, incluindo folha de pagamento da décima terceira parcela dos servidores e agentes políticos. VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Câmara. Elemento da Despesa: 33903500 – consultoria e assessoria. Cafarnaum - BA, 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos - Presidente da Câmara Municipal.

672

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.995/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14274229



ASSINATURA DO PORTADOR

Joana Helena Santos



RESERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

JAIANE ALENCAR SANTOS

FILIAÇÃO

ELION SOUZA SANTOS
IVETE ALENCAR MACIEL SANTOS

NATURALIDADE

MULUNGU DO MORRO-BA

RG

1545157871 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1994

CPF

055.911.305-08

VIA

EXPEDIDO EM

01

22/08/2017

LUZIANA QUEIROZ
PREZIDENTE

673

673

54986

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Jaiane Alencar Sociedade Individual de Advocacia)

Pelo presente instrumento particular, Jaiane Alencar Santos, brasileira, casada, domiciliada à Rua Eronildes Souza Santos, 169, Centro Mulungu do Morro-Bahia, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 54986 e no CPF sob Nº 055.911.365-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **Jaiane Alencar Sociedade Individual de Advocacia**, Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Mulungu do Morro, Estado da BAHIA, à Rua Follzberto Porto, nº 02-A, Centro, CEP 44885000, telefone 71-991631149, e-mail: jaianealencar.adv@hotmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

Jaiane Alencar Santos

AVERBADO EM

29 / 08 / 2022
OAB - BA

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Morro do Chapéu-Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 4 vias.

Salvador-BAHIA, 15 de fevereiro de 2022.

Jaiane Alencar Santos

JAIANE ALENCAR SANTOS

Testemunha 1:

Camila Santana Araujo

CAMILA SANTANA ARAUJO
CPF: 085825175-21

Testemunha 2:

Renato Siqueira Mascarenhas

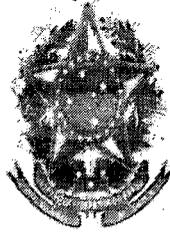
RENATO SIQUEIRA MASCARENHAS
CPF: 021767815-70

AVERBADO EM

29 / 03 / 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato
 primitivo, sob nº 653112022, foi
 AVULSO, nesta sala, do nº 038 ~ 040
 do livro nº 283-A da Secretaria de
 Registro de Sociedades de Advogados,
 desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
 exarada em 29/03/2022

Raquel Pedreira Franco
 Raquel Pedreira Franco
 OAB-BA 17480



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA em 02/05/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por JAIANE ALENCAR SANTOS em 04/05/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0522.08401.JGL9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

D2F6DC396D67E0ECFCC0F55FACBD3163A674BC230AFD2D89424AD7A100F5ABCA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.248.172/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2022
NOME EMPRESARIAL JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FELIZBERTO PORTO	NÚMERO 02-A	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIANEALENCAR.ADV@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9916-3114	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 08:42:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236689227

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.248.172/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



682

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00330613E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 46.248.172/0001-80
Endereço: RUA FELISBERTO PORTO, 02-A, CENTRO, MULUNGU DO MORRO - BAHIA,
CEP: 44.885-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

683



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023



684 .-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 46.248.172/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:37 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **D1EF.E463.5843.281B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000218/2023.E

Nome/Razão Social: **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **54672** CPF/CNPJ: **46.248.172/0001-80**
Endereço: **RUA FELISBERTO PORTO, 02-A**
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/12/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/01/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

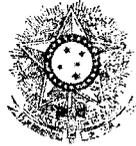
Código de controle desta certidão: **1600009170070054000750030000218202312189**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.248.172/0001-80

Certidão nº: 65011813/2023

Expedição: 17/11/2023, às 14:40:05

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.248.172/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.248.172/0001-80
Razão Social: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FELIZBERTO PORTO 02-A / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121419433007311034

Informação obtida em 18/12/2023 15:50:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

688 •
**XV FÓRUM
 BRASIL DE
 DIREITO**

18 e 19 de Março de 2016
 Fiesta Convention Center

JAIANE ALENCAR SANTOS

Participou em condições de C.A. (Carga Horária) no **XV FÓRUM BRASIL DE DIREITO**, durante os dias 18 e 19 de março de 2016, no Fiesta Convention Center - Salvador - BA, evento realizado pela **Múltipla** em parceria com o Conselho de Coordenação de CERS Salvador. O evento totalizou uma carga-horária de **20 horas**, autorizadas em 02 (dois) dias, a serem arroladas no verso deste certificado.

Jaiane Alencar Santos
 Examinadora

Assinatura e identificação do participante
 Nome: JAIANE ALENCAR SANTOS
 Nº de Matrícula: 123456789
 Nº de Inscrição: 987654321

REALIZAÇÃO:



CERS
 SALVADOR



20h
 CARGA HORÁRIA

APRESENTAÇÃO

18 DE MARÇO (SEXTA-FEIRA)

07h30 - Credenciamento
 08h20 - Solenidade de Abertura
08h30 - CONFERÊNCIAS DE ABERTURA
MINISTRA ELIANA CALMON
 O novo cenário da advocacia
AURY LOPES JÚNIOR
 "Prisão cautelar e presunção de inocência: a impossível coexistência"
09h50 - Intervalo e sessão de autógrafos
10h00 - PAINEL 1 - TEMAS DE RESPONSABILIDADE I
MATHEUS CARVALHO
 "Responsabilidade Civil do Estado em casos de epidemias e afilizados"
ARYANNA MANFREDINI
 O novo regime dos trabalhadores domésticos e a responsabilidade do empregador: questões penais
11h10 - Intervalo e sessão de autógrafos
11h20 - CONFERÊNCIA 3
ROGÉRIO GRECO
 "A responsabilidade tributária em uma sociedade de fato"
12h10 - Sessão de autógrafos e intervalo para almoço
14h10 - PAINEL 2 - RESPONSABILIDADE DO ESTADO F. POLÍTICA
DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR
 "Estado de Coerção Inconstitucional: responsabilidade do Estado e decisões estruturais"
PEDRO LENZA
 "Responsabilidade Penal em império de coação"
15h30 - Debate entre os Palestrantes
15h50 - Intervalo e sessão de autógrafos
16h00 - PALESTRA INTERATIVA
CRISTIANO CHAVES DE FARIAS
 "Revisão Social e o novo modelo de responsabilidade civil: o dano moral e suas implicações"
16h40 - Perguntas do Público ao Palestrante
17h00 - Intervalo e sessão de autógrafos
17h10 - MESA DE DISCUSSÃO 1 - REFORMA POLÍTICA
 (Temas: Reforma Política: recall vote e impeachment)
 Expositores: **ANDRÉ BATISTA NEVES, FÁBIO PERIANDRO, MIGUEL CALMON**
 Mediação: **EDEM NAPOLI**
18h30 - Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.

19 DE MARÇO (SÁBADO)

08h00 - MESA DE DISCUSSÃO 2 - COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO
 Temas: Compliance, lei anticorrupção (Lei 12846/2013), Responsabilidade criminal do sócio/administrador e compliance officer.
 Expositores: **FERNANDA RAVAZZANO, LEONARDO BACELLAR E SAULO CASALI BAHIA**
09h00 - Debates entre expositores e perguntas do público por escrito
09h30 - Intervalo e sessão de autógrafos
09h40 - CONFERÊNCIA 4
SÍLVIO VENOSA
 "Novos Rumos da Responsabilidade Civil"
10h30 - Intervalo e sessão de autógrafos
10h40 - PAINEL 3 - TEMAS DE RESPONSABILIDADE II
ROBERTO FIGUEIREDO
 "Biografias não autorizadas: os limites da Responsabilidade Civil à luz da ADI 4815"
EDVALDO BRITO
 "Responsabilidade Fiscal e Pedaladas"
12h00 - Debates e participação do público no microfone
12h30 - Sessão de autógrafos e intervalo para almoço
14h10 - PAINEL INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E RESPONSABILIDADE PENAL
FÁBIO ROQUE
 "Interceptação telefônica e investigação criminal: aspectos controversos"
NESTOR TÁVORA
 "As prerrogativas do advogado na investigação criminal"
 Mediação: **MAYANA SALES**
15h20 - DEBATES ENTRE OS PALESTRANTES E MEDIADORA
15h50 - Intervalo e sessão de autógrafos
16h00 - CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO
MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
 "Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas por atos contra a Fazenda Pública: sanções na lei anticorrupção"
ROGÉRIO SANCHES
 "Imunidade e responsabilidade penal do parlamentar"
17h30 - Sessão de autógrafos, encerramento dos trabalhos e entrega de certificados.

REALIZAÇÃO:



20h
 CARGA HORÁRIA

689

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **Jaiane Alencar Santos**
Do município de **Mulungu do Morro - BA**
Concluiu o curso **Licitações Municipais Fases Interna e Externa - online**
Com carga horária de **96 horas** e o seguinte conteúdo:

- Licitações Públicas - Rotinas da Fase Interna
- Licitações Públicas - Rotinas da Fase Interna Prática: O Julgamento da licitação
- Licitações Públicas - Julgamento da Licitação
- Licitações - Impugnações e Recursos Licitatórios

Número do Protocolo: 201910382270101119
Local e Data de Imprensa: Curitiba, 19 de novembro de 2019. 2ª VIA



[Handwritten Signature]
Unipública
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Bruno Ricardo Ávila e Silva
CPF 063.035.329-85

27/12/2019

Certificado Unyflex



CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

UNYFLEX



Jaiane Alencar Santos

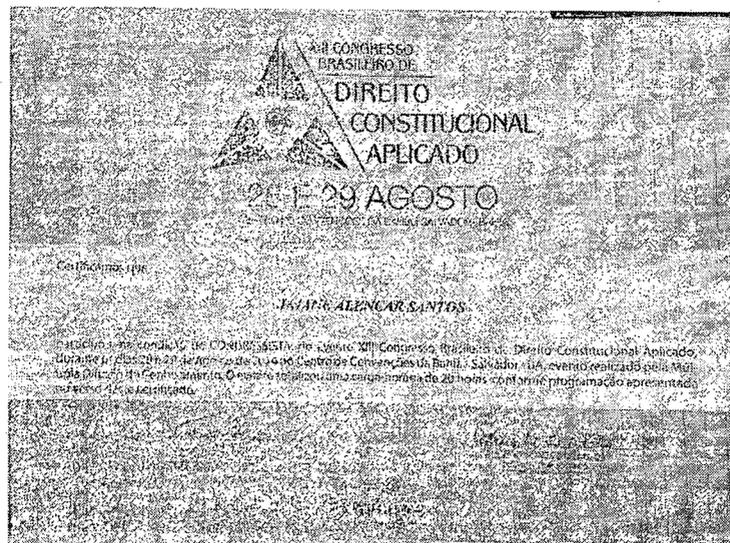
CERTIFICADO QUE **JAIANE ALENCAR SANTOS** LO CPF: 055.911.365-08,
CONCLUÍU O CURSO DE: **PROCESSO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIAS NOS MUNICÍPIOS**
COM CARGA HORÁRIA DE **16 HORAS** E O SEGUINTE CONTEÚDO:

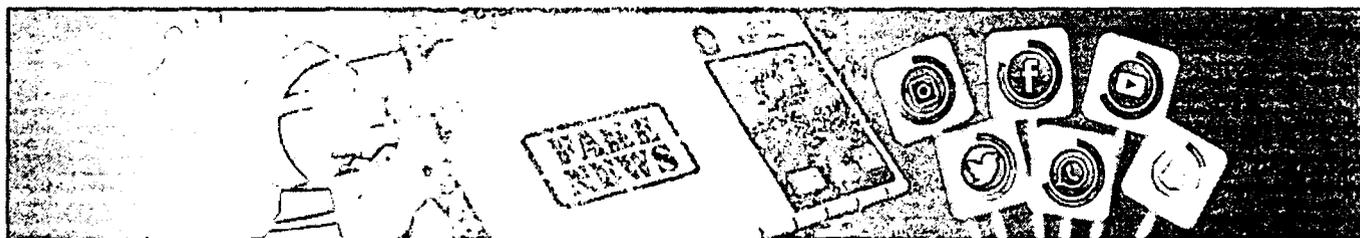
Conteúdo do Curso: Processo Disciplinar e Sindicâncias nos Municípios



[Handwritten Signature]
Unipública







Congresso de Direito Eleitoral da UCSAL
Reflexões e perspectivas para as eleições de 2020

C E R T I F I C A D O

Certificamos para os devidos fins que

Jaiane Alencar Santos

participou do "Congresso de Direito Eleitoral da UCSAL - Reflexões e perspectivas para as eleições de 2020", realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 2019, no Espaço Cultural da UCSAL - Campus Federação, com carga horária de 20h.

Salvador, 9 de novembro de 2019.

Associação



• NOVA •
UCSAL



Fagner Fraga
Fagner Fraga
 Coordenador Científico do Congresso



II Conferência Estadual da
 Mulher Advogada 2018

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, outorga o presente certificado a

Jaiane Alencar Santos

pela participação na II Conferência Estadual da Mulher Advogada, Mulher: Desafios e Transformações, realizada nos dias 28 a 29 de maio de 2018, no Wish Hotel de Bahia, com certificação de 16h.

Salvador, 28 de maio de 2018

Luiz Viana Queiroz
Luiz Viana Queiroz
 Presidente da OAB-BA

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA



Comissão da
 Mulher Advogada



Secretaria Geral de Cursos
[Signature]

Prof. Dr. Teodoro de Sá
[Signature]

Diplomado
[Signature]

Coordenador
[Signature]

o fim de que possa obter os efeitos e prerrogativas concedidas pelas leis da República.

mandou passar-lhe o presente diploma de

Presidida, natural do Estado de Bahia, nascida a 06 de maio de 1994,
rua de Eloy Souza Santos, nº 14, Vila Mercal Madal Santos, RG 16461578-71 - BA

Jaiane Almeida Santos

no ato de suas atribuições, prestas em 21, tendo presente o termo de colação de grau
em Letras, conferido em 5 de julho de 2017, a

Universidade Católica do Salvador

692



Faculdade Legale

FACULDADE
legale

Credenciada pela Portaria nº 3.026 de 26 de Dezembro de 2001, D.O.U. de 27 de Dezembro 2001
Credenciada pela Portaria EAD nº 247 de 12 de Fevereiro de 2020, D.O.U. de 14 de Fevereiro 2020

CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "lato sensu" em

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE

confere o título de Pós-Graduação a (o)

JAIANE ALENCAR SANTOS

e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
O curso foi organizado obedecendo às disposições da Resolução CNE/CES/MEC nº 1/2007, CNE/CES nº 146/2018 e seguintes.
O Histórico Escolar é parte integrante deste certificado.

São Paulo, 29 de março de 2021.

DANIELA FONSECA
Secretária Geral

JAIANE ALENCAR SANTOS

MARCELINO FERNANDES DA SILVA
Diretor Acadêmico

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **Jalane Alencar Santos**

Do município de **Mulungu do Morro - BA**

Concluiu o curso **Licitações Municipais Fases Interna e Externa - online**
Com carga horária de **96 horas** e o seguinte conteúdo:

Licitações Públicas - Rotinas da Fase Interna

Licitações Públicas - Rotinas da Fase Interna Prática: O julgamento da licitação

Licitações Públicas - Julgamento da Licitação

Licitações - Impugnações e Recursos Licitatórios

Número do Protocolo: 20510382220191119

Local e Data de Impressão: Curitiba, 19 de novembro de 2019.

2ª VIA



Unipública

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Bruno Ricardo Ávila e Silva

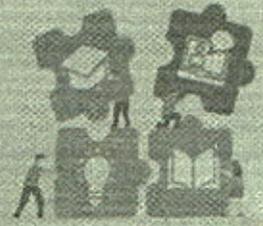
CPF 083.035.329-85



12/2019

Certificado Unyflex

UNYFLEX

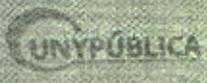


CERTIFICADO CONCLUSÃO DE CURSO

Jaiane Alencar Santos

CERTIFICO QUE JAIANE ALENCAR SANTOS DO CPF: 055.911.365-08,
CONCLUIU O CURSO DE PROCESSO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIAS NOS MUNICÍPIOS
COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E O SEGUINTE CONTEÚDO:

Processo Administrativo Disciplinar PAD
Sindicâncias Funcionais Nos Órgãos Públicos



[Handwritten Signature]
UNYPÚBLICA S.A. - CNPJ 08.947.888/0001-01

NÚMERO DE PROTOCOLO: 252211912236

12/2019

Certificado Unyflex

UNYFLEX



CERTIFICADO CONCLUSÃO DE CURSO

Jaiane Alencar santos

CERTIFICO QUE JAIANE ALENCAR SANTOS DO CPF: 055.911.365-08
CONCLUIU O CURSO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO CURSO COMPLETO E PRÁTICO
COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS E O SEGUINTE CONTEÚDO:

Tributação Municipal (Gestão e Execução) Curso Prático
Gestão Tributária Municipal ISSQN - IPTU - ITBI - ITR - Taxas Municipais

UNYPÚBLICA



COORDENADORA DE GESTÃO DE CURSOS

NÚMERO DE PROTOCOLO: 20201121204

696

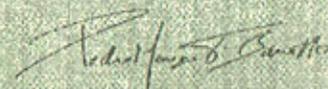
Certificado

Certificamos que

JAIANE ALENCAR SANTOS

Inscrita no CPF sob o número **055.911.365-08**,
concluiu com aproveitamento **DIREITO ELEITORAL -
CURSO EXTENSIVO ONLINE (CONCLUÍDO)**, no período
de 19/03/2018 à 17/07/2017, com carga horária de 24
horas.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2019.



Coordenador





698

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Presidente da Câmara

Para: setor de licitações

Data: 03 de janeiro de 2024.

Considerando solicitação do 1º secretário da Câmara Municipal expedida mediante protocolo nº PA 013/2024, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


Julio Souza Santos

Presidente



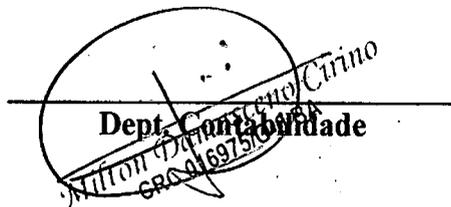
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex.º Sr. presidente, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, no valor Anual de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2024:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Mulungu do Morro – BA, 03 de janeiro de 2024.



700



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Presidente, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de natureza compatíveis, conforme extratos anexados.

Mulungu do Morro – BA, 04 de janeiro de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



701

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.
- 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** a contratação do objeto em análise objetiva assessorar essa casa legislativa na execução de contratos oriundos de processos administrativos, de modo a bem utilização da 14.133, face à inexistência de pessoal suficientemente especializado, conforme documento de normalização da demanda.
- 3. ASPECTO LEGAL.** A Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.
- 4. RAZÃO DA ESCOLHA:** Demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse.
- 5. DO PREÇO OFERTADO:** Verifica-se que os documentos apresentados levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros entes.
- 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Mulungu do Morro – BA, 04 de janeiro de 2024.


Crisley Sebastião Souza Gomes
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Mulungu do Morro – BA, 04 de janeiro de 2024


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação

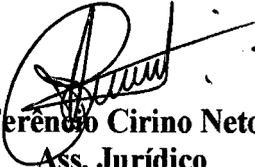


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 013/2024
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES
Data: 04 de janeiro de 2024.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Terêncio Cirino Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



704

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 013/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em processos de fiscalização de contratos nesta Câmara Municipal.

O serviço que a câmara pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria em processos de fiscalização de contratos nesta Câmara Municipal, objetivando a análise na Assessoria Jurídica no acompanhamento dos contratos firmados por esta Câmara, Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



705

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



706

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados assessoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização



707

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos).

Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no



708 -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras**

¹ Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



709 -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO



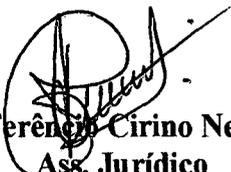
710

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Terence Cirino Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 013/2024

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 013/2024, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria e consultoria em processos de fiscalização dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2024;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;



712

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

5. Consta a Portaria n.º 006/2023 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

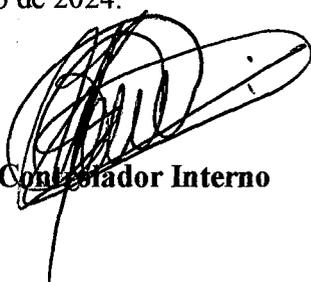
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2024.


Controlador Interno



713

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2024

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade da empresa **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Encaminhe os autos para publicação.

Mulungu do Morro - BA, 05 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente